

ESCLARECIMENTO Nº 01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO FLEXÍVEL E UNIFICADO PARA VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, COM CHIP DE SEGURANÇA OU COM TECNOLOGIA SIMILAR, COM RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO SISTEMA FIEMA, PARA OS FUNCIONÁRIOS SISTEMA FIEMA.

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão - **SESI/DR-MA**, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Maranhão - **SENAI/DR-MA**, o Instituto Euvaldo Lodi - **IEL/MA** e a Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - **FIEMA**, por meio da Comissão Integrada de Licitação - **CILIC**, designada pela Portaria Conjunta nº 034/2022, torna público o **Esclarecimento** referente ao edital de credenciamento em epígrafe, conforme disposto abaixo:

QUESTIONAMENTO 1:

Após a análise do conteúdo, verificou-se que não há previsão editalícia de impugnação, contudo, no item 1.5 há possibilidade de pedido de esclarecimento, razão pela qual recebe-se a impugnação como pedido de esclarecimentos, nos termos abaixo:

Requer a empresa a revisão do quantitativo mínimo da rede credenciada, com o fornecimento de prazo razoável para o seu credenciamento (no mínimo 30 dias).

RESPOSTA:

O prazo estabelecido no Edital de Credenciamento nº 0001/2023/SISTEMA FIEMA para a apresentação do quantitativo mínimo da rede credenciada se mostra razoável, já tendo o Tribunal de Contas da União decidido pela proporcionalidade do prazo, conforme acórdão Nº 6082/2016, 1ª Câmara – TCU. Vale ressaltar ainda, que o prazo estabelecido é em dias úteis, tendo a própria empresa afirmado, em seu questionamento, tratar-se de procedimento de credenciamento feito de forma célere.

Com relação ao quantitativo mínimo de 1.000 estabelecimentos credenciados, este quantitativo corresponde a Região Metropolitana de São Luís, havendo a possibilidade de alcance, visto o grande número de estabelecimentos ativos na região.

QUESTIONAMENTO 2:

Qual foi a **empresa anteriormente contratada** para execução do objeto desta licitação? Qual foi a **taxa** administrativa praticada?

RESPOSTA:

A empresa contratada anteriormente era a SODEXO, a qual praticava a taxa administrativa zero. Tendo sido contratada pela modalidade de licitação.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 3:

O cartão a ser fornecido **deverá** ter chip de segurança? Pergunta-se pois o edital ora prevê o chip em alternância com tecnologia similar, ora prevê cumulativamente.

RESPOSTA:

Prevalece o que consta no objeto do edital de credenciamento com chip de segurança ou com tecnologia similar, ou seja, um ou outro.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 4:

O edital dispõe de forma contraditória sobre o prazo de pagamento: no item 4.8 determina que será realizado em até 3 dias antes da data do crédito nos cartões; no item 6.9.1 do TR, em até 15 dias corridos após a disponibilização dos créditos. Qual prazo de pagamento prevalece?

RESPOSTA:

Com relação ao prazo de pagamento, seguimos com o estipulado no item 6.9.1 do TR - O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias corridos após a disponibilização do crédito aos colaboradores, para tanto, será publicada a ERRATA para correção do item 4.8 do Edital de credenciamento nº 0001/2023/SISTEMA FIEMA.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 5:

A FIEMA possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

RESPOSTA:

Não, pois não temos esta obrigatoriedade.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 6:

A FIEMA possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

RESPOSTA:

Somos todos celetistas.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 7:

Da proteção de dados

O item 4 das Minutas Contratuais, que trata da Proteção de Dados, traz algumas obrigações que divergem da atuação das empresas do ramo, as quais atuam, em alguns momentos, exercendo a figura de CONTROLADORA DE DADOS.

A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação se dar entre dois CONTROLADORES SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS, que é o que ocorrerá especificamente neste caso (independentemente de qual empresa for a Contratada).

Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo*, após receber a relação dos beneficiários indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços**, o que exige a sua atuação também como CONTROLADORA DE DADOS. Na prática, a atuação como CONTROLADORA DE DADOS traz mais obrigações e responsabilidades às empresas, o que, de certo modo, diminui os riscos e aumenta a segurança no controle de dados.

Levando-se em conta a atuação das empresas que prestarão o serviço contratado, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, é correto o entendimento de que a Contratada figurará também como CONTROLADORA DE DADOS (atuando com autonomia, sem a necessidade de informar e obter autorizações prévias, inclusive para realizar o tratamento, transmissão e transferência de dados, desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?”

RESPOSTA:

Sim, é correto entender que, no contexto da prestação do serviço contratado e no tratamento de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, a empresa CONTRATADA atuará como Controladora de Dados conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018. Isso implica que a empresa terá autonomia na tomada de decisões relativas ao tratamento, transmissão e transferência desses dados. No entanto, é crucial destacar que essa autonomia está condicionada ao estrito cumprimento de todas as normas legais relacionadas à proteção e ao tratamento de dados pessoais. A empresa deverá garantir a segurança dos dados, respeitar os direitos dos titulares e seguir os princípios da LGPD, como a finalidade, adequação, necessidade, entre outros.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 8:

A CONTRATADA poderá emitir um termo à CONTRATANTE declarando que é uma Controladora de Dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados?

RESPOSTA:

Sim, a contratada pode emitir um termo declaratório à CONTRATANTE afirmando sua posição como Controladora de Dados nos termos da LGPD. Este termo seria um documento formal que esclarece as responsabilidades da empresa no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais, em conformidade com as disposições da LGPD. Isso ajuda a assegurar transparência e responsabilidade, delineando claramente o papel da empresa no contexto da proteção de dados e garantindo que as práticas adotadas estejam alinhadas com a legislação vigente.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 9:

Prazo de pagamento

No item 4.8. do Edital prevê que o pagamento pelos serviços efetivamente realizados no mês ocorrerá em até 03 (três) dias úteis antes do repasse dos créditos aos colaboradores da FIEMA e no item 6.9.1. do Termo de referência, bem como 6.2. da Minuta de Contrato, é expresso que o pagamento será feito pela Contratante à Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias após o

repassse dos créditos aos beneficiários e apresentação e atesto da nota fiscal e dos créditos nos cartões dos beneficiários, dando a interpretação dúbia sobre a questão.

RESPOSTA:

Com relação ao prazo de pagamento, seguimos com o estipulado no item 6.9.1 do TR - O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias corridos após a disponibilização do crédito aos colaboradores, para tanto, será publicada a ERRATA para correção do item 4.8 do Edital de credenciamento nº 0001/2023/SISTEMA FIEMA.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 10:

Considerando que a interpretação conferida pelo Tribunal de Contas da União, a Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues). No mesmo sentido o TC/DF concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), no mérito, que a previsão editalícia de prazo para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contrárias que indicam o pagamento a prazo)?

RESPOSTA:

Não, pois não somos regrados por esta lei, visto que não fizemos adesão ao PAT.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 11:

Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

RESPOSTA:

Não, pois não somos regrados por esta lei, visto que não fizemos adesão ao PAT por essa razão não temos essa obrigatoriedade de seguirmos a referida legislação, uma vez que a participação ao programa é opcional.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 12:

Dos incentivos e Recompensas

O Edital e seus anexos não preveem que a CREDENCIADA poderá oferecer a CREDENCIANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional, ao passo que fica em aberto tal possibilidade. Ocorre que a legislação em vigor permite que a CREDENCIADAS possam ofertar serviços adicionais aos beneficiários da CREDENCIANTE.

Considerando a possibilidade de oferta de serviços adicionais aos beneficiários vinculados a promoção de saúde e de segurança alimentar, a CREDENCIANTE se disponibilizaria a assinar instrumentos específicos e simplificados para concessão dessas vantagens?

RESPOSTA:

Sim, em se tratando de serviços adicionais aos beneficiários vinculados a promoção de saúde e de segurança alimentar, estes serão tratados por meio de instrumentos específicos, a exemplo - termo aditivo, mediante vontade expressa das partes.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 13:

Tendo em vista a possibilidade de disponibilização de incentivo (sem qualquer custo adicional e subsidiado integralmente pela Credenciada) para que os trabalhadores recebam um crédito adicional em cartão próprio para essa finalidade (em parcela única) para aquisição de produtos alimentares, refeições ou medicamentos. E o fato de que tal incentivo possui como regra a emissão de Nota Fiscal em nome da Contratante/FIEMA, mas com desconto integral concedido pela Contratada, o que não dispensa o necessário registro fiscal e/ou tributária. Há a possibilidade de a FIEMA autorizar a concessão dessa vantagem?

RESPOSTA:

Com relação ao referido questionamento, não foi possível chegar a uma resposta conclusiva, em razão da dificuldade em se verificar um exemplo prático. Portanto, a área demandante encontra-se disponível para responder caso haja maiores esclarecimentos acerca do questionado acima, podendo a empresa utilizar um exemplo prático.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

São Luís, 07 de dezembro de 2023.

Comissão Integrada de Licitação
SESI/SENAI/DR-MA